

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017.

**SÚMULA:** Considera de Utilidade Pública à Associação Nacional de Gerontologia de Alagoas - ANG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GEROTOLOGIA DE ALAGOAS – ANG, com sede na avenida Comendador Calaça, nº 1399, bairro Poço – CEP. 57.025-640, Maceió – AL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.828.865/0001-90, fundada em 12 de fevereiro de 2004, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Janeiro de 2017.

  
Ronaldo Medeiros  
DEPUTADO ESTADUAL

## **JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GEROTEOLOGIA DE ALAGOAS – ANG, denominada como ANG AL é uma organização de natureza técnico-científica, de âmbito Estadual, constituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado.

A ANG AL tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições de vida da população idosa, no âmbito estadual, visando defender, propor e apoiar a Política Nacional do Idoso.

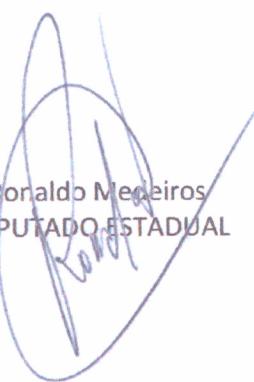
Sem dúvidas de que se trata de uma entidade com grande importância social, visto que apoia a iniciativa e incentiva a aproximação entre especialistas e entidades. Além de promover seminários, reuniões, debates, culturais e científicos nas áreas de gerontologia com o intuito de aprimoramentos profissionais.

Contudo, o instituto oferece a validação em capacitação de Recursos Humanos em todas as áreas relacionadas ao idoso, garantindo de uma especialização na gerontologia. Contendo estudos aprofundados especializados diretamente nas áreas e respondendo solidária e subsidiariamente por suas funções relacionadas.

Vale salientar que, o estudo relacionado ao ancião, além da eficácia em si, estima-se também o valor qualitativo para nossa sociedade. Nisso, a ANG garantirá, por finalidade, a propositura para um melhoramento na cultura, no profissionalismo e também nos aspectos sociais do dia a dia, e que, por conseguinte, dependerá direta ou indiretamente deste fator relevante que são os cuidados e tratamentos futuros ao envelhecimento.

Nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio de todos os deputados à sua aprovação.

Maceió, 18 de Janeiro de 2017.



Ronaldo Medeiros  
DEPUTADO ESTADUAL